

**LEI Nº 0968/2017**  
(Projeto de Lei n.º 018/2017 - Autor: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE CONDE PARA O  
QUADRIÊNIO 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço** saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital, despesas correntes e outras delas decorrentes, na forma do Anexo a esta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação estratégica do Governo Municipal.

- I – gestão pública inovadora e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com o foco na transversalidade, planejamento e avaliação;
- II - qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação e modernização, e a valorização e qualificação do funcionalismo público municipal;
- III - descentralização administrativa e valorização da identidade regional;
- IV - transparência na aplicação dos recursos públicos e na conduta das ações governamentais, ampliando o controle público e social;
- V – desenvolvimento econômico com inclusão, responsabilidade social e ambiental;
- VI – desenvolvimento social com inclusão, respeito à diversidade e à multiculturalidade;
- VII – democracia, cidadania e participação popular;
- VIII – qualidade de vida, com prioridade à saúde, à educação, à segurança pública e ao meio ambiente;
- IX – planejamento e administração do Município, para os avanços do século XXI.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, por meio de Projeto de Lei específico, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - É assegurada a participação popular na elaboração e acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentárias Anual, em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.  
Gabinete da Prefeita, em 29 de dezembro de 2017.



**Márcia de Figueiredo Lucena Lira**  
Prefeita Municipal

Publicado em: 29 / 12 / 2017

Diário Oficial nº: 1315